# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10032/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24482/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1868953 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2017 |
| **INTERESSADO** | : KFLEX COMERCIAL LTDA – EPP E S. E. AVILA E CIA LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PÃES ESPECIFICADOS NO ANEXO 1, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS FIRMANDO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES USUÁRIOS DO SISTEMA, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS, PROPOSTAS DE PREÇOS E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2017 |
| **VALOR** | : R$ 4.270.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 055/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas KFLEX Comercial Ltda. – EPP, no valor de R$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais) e S. E. Ávila e Cia Ltda., no valor de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) para a aquisição de gêneros de alimentação pães - especificados no ANEXO 1, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 084/2017

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-3288/2018 (fls. 360 - 366), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 15712/2018 (fl. 367), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

## DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 055/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, acolho os entendimentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 055/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas KFLEX Comercial Ltda. – EPP e S. E. Ávila e Cia Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, I "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.